#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº206/2024

**Chamada Pública n °01/2024 para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PA E DA OUTRAS**

**PROVIDENCIAS, com dispensa de licitação.**

A Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Barão de Rifaina, nº 251, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hugo César Lourenço, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nas Lei Municipal, nº1994/2021, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social,vem realizar **Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei municipal nº 1.994, de 22 de setembro de 2021, por meio da modalidade compra institucional do programa de aquisição de alimentos – pa e da**

**outras providencias**, destinados à distribuição aos funcionários públicos municipais, conforme Cesta Verde.

**Obs 1**: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia

06 DE AGOSTO DE 2024 ÁS 09:00, junto ao Setor de Licitações.

**Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP.** *Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo coma necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais. Salienta-se, também, a previsão no art..*

### - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PA E DA**

**OUTRAS PROVIDENCIAS**, cujas especificações dos gêneros alimentícios seguem descritos abaixo:

### - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSO PROPRIO**

**0217 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**021704 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA**

**08 244 0062 2032 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**

**3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

### – DA HABILITAÇÃO

#### - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

**O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS/Federal, FGTS, Municipal, Estadual e Justiça do Trabalho;
4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal
6. Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

#### - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

**O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
3. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal.

#### - Para Produtos de Origem Animal e Vegetal Agroindustrializados:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal. Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

#### - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

* 1. Dentro do envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO V (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
  2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
  3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

* 1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos locais especificados nos cronogramas elaborados e entregues aos fornecedores pela Secretária Municipal de Assistência Sociak
  2. O prazo de entrega do objeto é de 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento (ou recebimento do empenho, ou assinatura do contrato, conforme o caso), devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
  3. O prazo de que trata o item 5.1 pode ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.
  4. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da

Prefeitura Municipal.

* 1. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
  2. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
  3. Os produtos serão recebidos imediatamente de forma definitiva, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, nos termos do §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 1441/2024
  4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Contratante, devendo o fornecedor substituí- los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.
  5. Caso atrase na substituição dos produtos ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a substituição dos produtos passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

### – PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
  2. Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
  3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
  5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC FIPE do período, ou outro índiceque vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações no horário de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

* 1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
  2. Para a seleção/classificação dos projetos de venda - proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.
     1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
3. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
   1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
4. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
5. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
6. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
   1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.
   2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
      1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

### - DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
  3. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, ou até a entrega total dos produtos adjudicados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

* 1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
  2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
  3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
  4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

### – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   1. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   2. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:
6. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
8. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
9. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
   1. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do Município de Rifaina/SP , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

* 1. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  2. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
  3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.
  4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
  5. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  6. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  7. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  10. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
  11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### - DOS RECURSOS

* 1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
2. julgamento das propostas;
3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
4. anulação ou revogação da licitação.
   1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
   2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
6. a apreciação dar-se-á em fase única.
   1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
   3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
  2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
  3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
  4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

§1º).

* 1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
  3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
  4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
  5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,

§1º).

* 1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  3. O contratado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
  4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para outras pessoas e/ou entidades.
  5. Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito na Praça Barão De Rifaina, nº 251, ou pelo e-mail [licitacao@rifaina.sp.gov.br,](mailto:licitacao@rifaina.sp.gov.br,) no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo fone 55 16 3135-9500, ou ainda no site:*www.rifaina.sp.gov.br – Licitações.*

Rifaina, 28de junho de 2024.

#### Hugo César Lourenço

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

Unidade requisitante: Secretaria Municipal da Assistencia Social

Agente responsável: Elivania Aparecida Rodrigues

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, com dispensa de licitação, conforme quantitativos constantes no item 2 deste Termo de Referência.

1.2. Natureza da contratação: Fornecimento

1.3. Forma de Fornecimento: Parcelado.

1.4. Prazo de vigência da contratação: 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2. QUANTIDADE

|  |
| --- |
| Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Quantidade | Media Valor Unitario | Valor total |
| 1 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE. | KG | 3.600 | 7,32 | 26.352,00 |
| 2 | CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | KG | 3.600 | 6,43 | 23.148,00 |
| 3 | ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. | KG | 3.600 | 5,92 | 21.312,00 |
| 4 | COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. | KG | 3.600 | 5,89 | 21.204,00 |
| 5 | ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. | KG | 3.600 | 5,39 | 19.404,00 |
| 6 | CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. | KG | 3.600 | 4,34 | 15.624,00 |
| 7 | ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. | KG | 3.600 | 5,51 | 19.836,00 |
| 8 | BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | KG | 3.600 | 4,56 | 16.416,00 |
| 9 | BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | KG | 3.600 | 7,85 | 28.260,00 |
| 10 | MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | KG | 3.600 | 7,81 | 28.116,00 |
| 11 | LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | KG | 3.600 | 3,94 | 14.184,00 |
|  |  | Total: R$ 233.856,00 | | | |

3. DO FORNECIMENTO:

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no item 2, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, de acordo com as normas sanitárias em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, devendo ser transportados em embalagens de material plástico, atóxico, e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

3.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendoplenamente as exigências deste Termo de Referência;

3.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues.

3.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

3.6. Ao Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste

Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O projeto Cesta Verde, Programa Aquisição de Alimentos (PAA), foi desenvolvido para garantir o direito à alimentação básica e nutritiva as família em situação de vulnerabilidade e que necessitam de auxílio para enfrentar as situações de insegurança alimentar. O projeto foi instituído pela Lei Municipal Nº 1976 de 22 de Junho de 2021, que cria o Conselho de Segurança Alimentar e regulamenta a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providencias.

A Lei Federal nº 11.346/2006 define segurança alimentar como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. Isso significa que todo ser humano deve ter acesso a alimentos seguros e nutritivos, independentemente de raça, religião, sexo ou região. Uma família é considera em situação de segurança alimentar a partir do momento em que nenhum dos membros passa fome ou vive sob medo de inanição.

O programa já existe e atualmente atende cerca de 150 a 300 famílias residentes no município quinzenalmente. A cesta verde é composta de verduras frutas e legumes além de carnes e proteínas. As famílias pré selecionadas devem estar inseridas no Programa Auxilio Brasil (Bolsa Família), ou no programa Estadual do Viva-leite, ou ainda serem encaminhada pela nutricionista do PSF atestando a desnutrição do membro familiar, ou relatoria da assistente social do Órgão Gestor relatando a situação de vulnerabilidade social da família.

Hoje a distribuição está prevista para ocorrer de forma quinzenal, sendo distribuídas cento e cinquenta cestas a cada quinze dias, e os beneficiários são aquelas famílias que recebem benefícios sociais, como o Auxilio Brasil, Programa Viva Leite, Renda Cidadã, ou famílias encaminhadas pela Nutricionista do NASF ou encaminhadas pelo serviço social.

É nítido nos acompanhamentos familiares realizados pela assistência social de o quanto tal iniciativa benefício e melhorou a qualidade de vida de muitas pessoas e família em situação permanente/continuada de vulnerabilidade social. E por se tratar de uma questão de segurança alimentar, que deve ser continua para garantir a efetiva superação da fase de insegurança, é necessário que se continue com o projeto já existente de distribuição de alimentos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues;

5.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4. A expressão “primeira ou melhor qualidade” constante da descrição de alguns dos produtos a serem adquiridos se refere ao fornecimento de produto de qualidade superior, quando houver esse tipo de graduação no mercado.

5.5. Os itens acima descritos deverão ser entregues aglutinados como kit, em quantidade estimada em 300 (trezentos) kits mensais.

5.6. Seja priorizado a Agricultura Familiar, visando a qualidade dos alimento e diminuição de ingestão de agrotóxicos e o incentivo da produção rural.

5.7. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado padrõe de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº14.133, de 2021.

5.8. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis após a solicitação, devendo ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistencia Social, localizada na rua General Osorio n° 44, centro, Rifaina/SP, CEP: 14.490-000

5.9. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados se necessário em caixas plásticas higienizadas para garantir ascondições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

5.10. As entregas devem ser realizadas nos dias solicitados, ou previamente combinados, levando-se em conta a entrega do Kit de proteína, já que os mesmos comporam e completaram a cesta verde.

5.11. Os horários da entregas devem ocorrer das 07 as 09 horas da manha, para agilizar a logística de entrega do municipio.

5.12. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, próprio para a realização de entrega de alimentos.

5.13. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, o nome ou carimbo e/ou a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata ou processo licitatório.

5.14. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, que será até de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5.15. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fonecimento dos itens, assim como os custos provenientes de tais atos.

5.16. As verduras, legumes, hortaliças, folhas e frutas deverão ser de boa qualidade, estarem frescas, inteiras e sã, no ponto de maturação adequado para consumo, deverão se apresentar intactas e firmes.

5.17. Todas as verduras, legumes, hortaliças, folhas e frutas deverão estar isentas de: substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranho, isenta de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.18. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.19. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição no todo ou em parte.

5.20. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

5.21. Apresentar documentos técnicos ou jurídicos que comprovem a situação de agricultor familiar.

6. DOCUMENTAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR

6.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar sugeresse que coloque-se no edital para a comprovação da situação de Agricutor Familiar, podendo ser apenas um dos documentos listados abaixou ou cumulativo entre eles:

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada eregistrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizadaregistrada na Junta Comercial;

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro noCadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece aPORTARIA SAF/MAPAn.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamenteatualizado.

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativade Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral daFazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa daUnião (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosassociados/cooperados;

j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;

l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo do Edital;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

7.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

7.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rifaina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2.8. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

7.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria de Assistencia Social, o Sr.(a), ELIVANIA APARECIDA RODRIGUES, servidor ocupante do Cargo de Secretária de Assistencia Social de Rifaina, respectivamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Assistencia Social, e/ou departamento de Compras, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Rifaina, e conter o número do empenho ou numero do processo licitatório correspondente.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.12. No caso de pessoa física, considera-se acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

9.13. O valor de que trata o item 9.12 será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

021704 – Assistência Social Comunitária

Ficha 378

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global, foram levantados os valores no site oficial do Governo Federal Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, e outros meios de pesquisa oficial de preços conforme Decreto Municipal nº 1.441/2024, obtendo o montante médio de R$ 233.856,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais, conforme consta no ETP.

Rifaina SP, 12 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agente responsável: Elivania Aparecida Rodrigues

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA | | |
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CNPJ |
| 3. Endereço: | 4. Município | 5. CEP |
| 6. Nome do representante legal | 7. CPF | 8. DDD/Fone |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº Conta Corrente |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| Identificação do agricultor familiar | Produto | Und | Qtde | Preço Unidade | Preço Total |
| Nome: CPF:  Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor | | | | |  |
| Nome: CPF:  Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor | | | | |  |
| Nome: CPF:  Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor | | | | |  |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | |
| Produto | Und | Qtde | Preço Unidade | Valor total por Produto |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total da proposta: | | | |  |

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

, de de 2024.

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

CPF:

Fone/E-mail

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

, de de 2024.

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, , CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

, de de 2024.

Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo legalmente admitido por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

, de de 2024.

Assinatura

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

#### CONTRATO nº. /2024CHAMADA PÚBLICA nº. /2024PROCESSO nº. /2024

**MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hugo César Lourenço, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ............................., situada a Rua ..............., n° ,

bairro ........., cidade .........., inscrita no CNPJ sob o nº ....................., representada pelo Sr , doravante

denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de Compra e Venda o que fazem com base nas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a de **aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei municipal nº 1.994, de 22 de setembro de 2021, por meio da modalidade compra institucional do programa de aquisição de alimentos – pa e da outras providencias**, conforme Cesta Verde, num valor de R$ .................. ( ) de acordo com a proposta apresentada para a **Chamada Pública Nº** **/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a 31 de dezembro de 2024.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **a Chamada Pública Nº**

**/2024** e cronograma estabelecido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo recebimento.

1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### CLÁUSULA QUINTA

No valor cotado na **Chamada Pública Nº** **/2024** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

#### O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

* + 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
    2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. dar causa à inexecução total do contrato;
    4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

* + 1. advertência;
    2. multa;
    3. impedimento de licitar e contratar;
    4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

* + 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. as peculiaridades do caso concreto;
    3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  1. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  2. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:

1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
   1. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de RIFAINA/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
   2. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
   3. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
   4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.
   5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
   6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   7. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
   8. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
   9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
   10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
   11. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
   12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº** **/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 14, da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 06/2020 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É competente o Foro da Comarca de Pedregulho/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rifaina/SP, de 2024.

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CHAMAMENTO Nº01/2024 PROCESSO N°228/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PA E DA OUTRAS**

**PROVIDENCIAS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**RIFAINA , 00 DE JUNHO DE 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome;

Cargo:

CPF 09

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: 0

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal*.* Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

~~.~~